

Mensagem ao Projeto de Lei nº 020/2017

VISTO
Chã Grande 02 de 10 de 2017

PRESIDENTE

Exmos. Srs. Vereadores,

Nobre Presidente, Digníssimos Vereadores, pelo presente encaminho a V. Exa. o projeto de lei anexo que propõe com esteio no § único do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Chã Grande/PE, bem como por razões de desconcentração das atividades administrativas, torna-se necessário delegar ordenadores de despesas, com isto o Ente passa a ter mais transparência e menos centralização ao Chefe do Executivo, eliminando conseqüentemente o travamento da máquina pública.

Assim, submetemos o presente projeto à análise desta Augusta Casa de Leis, aguardando pela sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais, reitero elevados protestos de estima e consideração.

Chã Grande-PE, 15 de setembro de 2017


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

VISTO
Chã Grande 11 de 10 de 2017

PRESIDENTE

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 de Outubro de 2017

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça e Redação
Em 10 de Outubro de 2017

PRESIDENTE

EM PAUTA PARA
O Dia 11 de 10 de 2017
Presidente _____

Aprovado em único discurso
Em 11 de 10 de 2017

Presidente

VISTO
Chã Grande 02 de 10 de 2017
PRESIDENTE
PREFEITURA
Chã Grande
Uma Nova História
PROJETO DE LEI Nº 020/2017

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES A ORDENADORES DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE /PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar poderes de ordenação de despesas, através de designação por ato administrativo específico, para procederem com as autorizações das despesas da administração pública do Município de Chã Grande, de forma geral ou por área de atuação, sobre a responsabilidade deste, bem como o dever de prestar contas sempre que necessário.

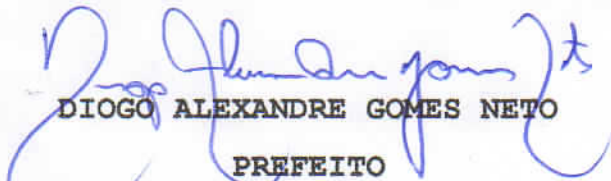
Art. 2º - Para assumir a delegação dos poderes constante no Art. 1º, o servidor prestará o devido compromisso legal das atribuições assumidas.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá avocar, no todo ou em parte e, a qualquer tempo, as atribuições delegadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VISTO
Chã Grande 11 de 10 de 2017
PRESIDENTE

Chã Grande/PE, 15 de setembro de 2017.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO